

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

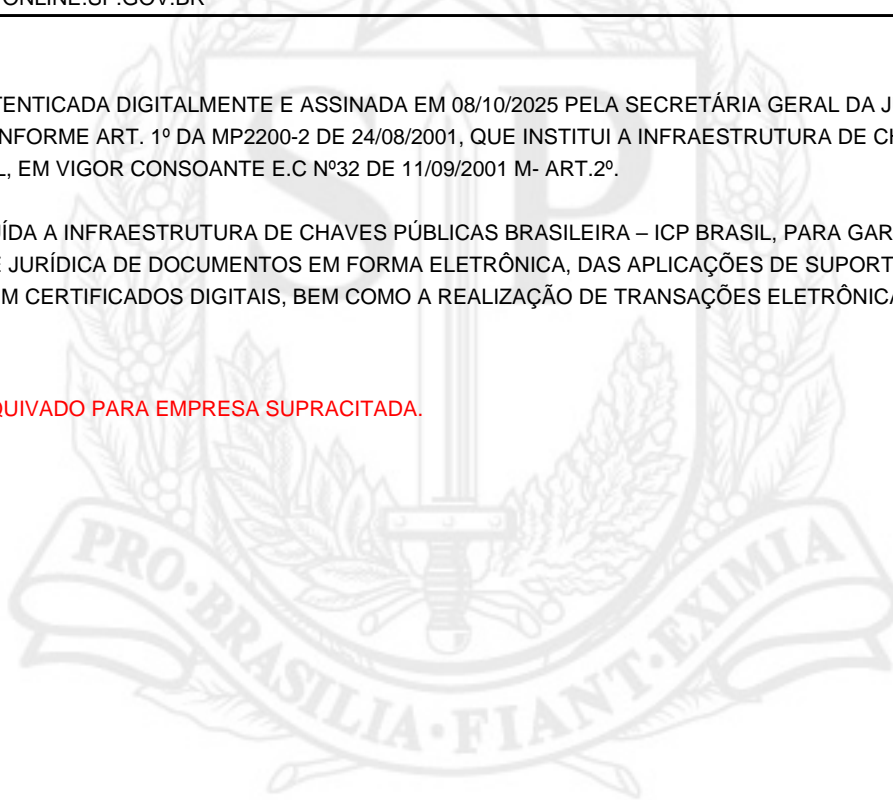
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL FENIX PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300527569	CNPJ 31.932.927/0001-93	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 350.950/25-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:26:31	CÓDIGO DE CONTROLE 277929900
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.991.191/25-9

07 10 25



CONTROLE INTERNET
035252140-6



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL Fenix Participações S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Conceicao de Monte Alegre		NÚMERO 107	COMPLEMENTO ANDAR 9 T a	CEP 04563-060	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 31.932.927/0001-93	NIRE - SEDE 3530052756-9			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA gustavo@gcbinvestimentos.com ASSINADO			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.	
NOME: GUSTAVO DE CARVALHO BLASCO (Diretor Presidente) Assinatura: <i>Gustavo de Carvalho Blasco</i>			DARE: R\$ 562,70	1 / 1	
ASSINATURA: <input checked="" type="checkbox"/> DATA: 23/09/2025			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PÊNAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro sob o nº 350.950/25-8 em 07/10/2025 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 2991191259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 277929900. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

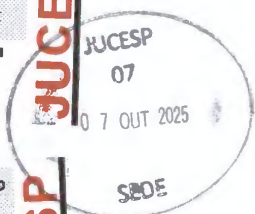
Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAB Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

RECEBUE
07 01 20



JUCESP



JUCESP



JUCESP
07 10 25



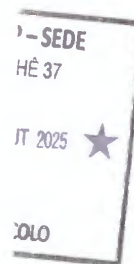
JUCESP PROTOCOLO
2.991.191/25-9



GRUPO GCB PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 31.932.927/0001-93
NIRE: 35.300.527.569

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO GRUPO GCB PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 15 de setembro de 2025, às 10h (dez horas), na sede social do GRUPO GCB PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), à Rua Conceição de Monte Alegre, n° 107, Torre A, 9° andar, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.932.927/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n° 35.300.527.569.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, diante da presença de acionistas representando a totalidade de ações de emissão da Companhia, nos termos do §4° do Artigo 124 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Artigo 6°, §3° do Estatuto Social da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foram eleitos para a mesa, por unanimidade, o Sr. Gustavo de Carvalho Blasco (Presidente) e a Sra. Marcela Claudia Salinas Araya (Secretária).

4. **ORDEM DO DIA:** Reuniu-se a totalidade dos acionistas da Companhia, com o objetivo de deliberar, discutir e votar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia de GRUPO GCB PARTICIPAÇÕES S.A. para FENIX PARTICIPAÇÕES S.A.; (ii) caso o item (i) seja aprovado, a alteração do Artigo 1° do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) Alterar a denominação social da Companhia, de GRUPO GCB PARTICIPAÇÕES S.A. para FENIX PARTICIPAÇÕES S.A.

(ii) Em razão da alteração prevista no item (i) acima, o Artigo 1° do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 1º. A Fenix Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis."

1

D4Sign a3b0a621-3041-4434-akbâ-86e9080180df - Para confirmar as assinaturas acesse <https://sign.d4sign.com.br/ver/837>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 350.950/25-8 em 07/10/2025 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 2991191259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277929900. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ATA DA REUNIÃO DE 08/10/2025

(iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor conforme ANEXO II à presente ata.

6. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE DA COMPANHIA: N/A.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

8. ASSINATURAS: Presidente: Sr. Gustavo de Carvalho Blasco; e Secretária: Sra. Marcela Claudia Salinas Araya. Acionistas: Lista constante do ANEXO I.

“A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio”

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

gustavo@gcbinvestimentos.com		marcela.araya@gcbinvestimentos.com	
Mesa:	Assinado	Assinado	
			
Gustavo de Carvalho Blasco	Marcela Claudia Salinas Araya		
Presidente	Secretária		



2

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com/verificar>.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 350.950/25-8 em 07/10/2025 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 2991191259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277929900. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

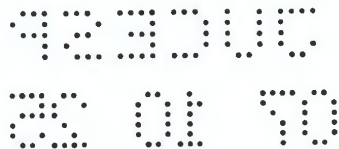


ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA FENIX PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

LISTA DE PRESENÇA

Nº de Ordem	Acionistas	Voto (SIM, se aprovou. NÃO, se não aprovou.)	Assinaturas
1.	Gustavo de Carvalho Blasco	SIM	<small>gustavo@gcbinvestimentos.com</small> Assinado D4Sign
2.	Paulo Humberto Sapio de Moraes	SIM	<small>paulo.moraes@gcbinvestimentos.com</small> Assinado D4Sign
3.	Renato Membribes Figueiredo	SIM	<small>renato.figueiredo@tdeltyports.com.br</small> Assinado D4Sign



ANEXO II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA FENIX PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTATUTO SOCIAL DA
FENIX PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro e Duração

ARTIGO 1º. A Fenix Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, Cidade Monções, CEP 04563-060.

Parágrafo Único. A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 17 de setembro de 2018.

CAPÍTULO II - Objeto

ARTIGO 4º. A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

CAPÍTULO III - Capital Social e Ações

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal unitário.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segunda. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Terceiro. No caso de aumento de capital social e subscrição de novas ações, os acionistas terão o direito de preferência para subscrevê-las, em igualdade de condições, na mesma proporção das ações possuídas, o qual deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação neste sentido. Os acionistas poderão exercer o direito de preferência nas eventuais sobras decorrentes do não exercício do direito de preferência pelos demais acionistas.

4

D4STgn - Documento assinado eletronicamente. Para verificar a autenticidade acesse <https://secure.d4stgn.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 350.950/25-8 em 07/10/2025 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 2991191259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277929900. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Quarto. As ações não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de acionistas representando a maioria do capital da Companhia.

CAPÍTULO IV - Assembleia Geral

ARTIGO 6º. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente quando convocada a Assembleia Geral, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou na forma da lei, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência para sua realização em primeira convocação, e 05 (cinco) dias em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será presidida por um acionista eleito pelos presentes, ao qual caberá a designação do secretário.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Parágrafo Quarto. Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral remotamente, por teleconferência ou videoconferência, desde que um procurador, nomeado nos termos da lei, esteja presente na reunião para assinar as respectivas atas e demais documentos pertinentes em nome do acionista remoto.

ARTIGO 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social da Companhia.

CAPÍTULO V - Administração da Companhia

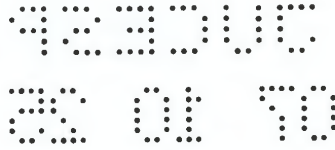
ARTIGO 8º. A Companhia será administrada pelo Diretor Presidente, acionista ou não, residente no país, eleito e destituído pela Assembleia Geral, sendo admitido a eleição de outros diretores, os quais não terão poder de representação perante terceiros, mas tão somente de gestão das atribuições definidas pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

ARTIGO 9º. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Primeiro. Nas vacâncias ou impedimentos permanentes de um Diretor, compete à Assembleia Geral nomear o seu substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor que vier a substituir.

Parágrafo Segundo. O cargo de Diretor será considerado vago caso o Diretor deixe de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos sem justa causa.



Parágrafo Terceiro. Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, outro Diretor acumulará interinamente as funções do Diretor impedido ou ausente, até a regularização do cargo.

ARTIGO 10. Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante da vacância na Diretoria, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, deverá se reunir em 10 (dez) dias úteis a fim de designar um novo membro para a Diretoria, que deverá tomar posse em seu cargo imediatamente, de forma interina ou não.

ARTIGO 11. A Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social, terá poderes para gerir e administrar a Companhia, bem como realizar atos e operações relacionadas ao objeto social.

ARTIGO 12. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores.

ARTIGO 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. É dispensado o interregno de 05 (cinco) dias quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação, de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo. Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quórum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, fax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

Parágrafo Terceiro. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

ARTIGO 14. Além da prática dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto.

ARTIGO 15. Compete especialmente, à Diretoria:

- a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em operação;
- b) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da Companhia; e
- c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

ARTIGO 16. A Companhia será representada e se obrigará por meio:

- (a) da assinatura isolada do Diretor-Presidente; e
- (b) pela assinatura de 01 (um) procurador, legalmente constituído para representação da Companhia, no limite dos poderes a ele conferidos.

6

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil. Para verificar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com/lin/verificar>



Certifico o registro sob o nº 350.950/25-8 em 07/10/2025 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 2991191259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277929900. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Primeiro. Salvo os mandatos outorgados para advogados para representação em processos judiciais ou administrativos, os mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado e vedarão o substabelecimento.

Parágrafo Segundo. As procurações serão outorgadas exclusivamente pelo Direito Presidente em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

ARTIGO 17. Em operações estranhas aos negócios da Companhia e ao objeto social, é vedado aos Diretores conceder fianças ou avais em nome da Companhia ou contrair obrigações de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI - Diretor Presidente

ARTIGO 18. Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

- (a) Liderar, planeja, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- (b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (d) Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia; e
- (e) Manter atualizado os registros necessários à Companhia.

CAPÍTULO VII - Diretor Jurídico e Diretor de Compliance

ARTIGO 19. Em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Código Civil, competirá ao Diretor Jurídico:

- (a) coordenar, estruturar, gerenciar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia;
- (b) analisar os aspectos jurídicos das Operações da Companhia, bem como dos contratos celebrados e das normativas, resoluções, regulamentações e/ ou leis aplicáveis à companhia;
- (c) acompanhar, contratar, gerenciar, supervisionar e coordenar advogados externos na condução dos processos administrativos e/ou judiciais relacionados à Companhia;
- (d) assessorar juridicamente todos os demais Diretores, Conselheiros e Colaboradores da Companhia, especialmente no que se refere ao mapeamento e à gestão de riscos corporativos; e
- (e) exercer todas as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou por quem por este indicado for.

Parágrafo Primeiro. Fica o Diretor Jurídico responsável por reportar ao Diretor Presidente caso sejam identificadas irregularidades.

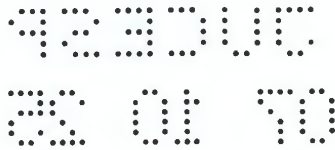
Parágrafo Segundo. O mandato do Diretor Jurídico da Companhia será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor Jurídico se estende até a investidura de novo Diretor, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

7

D4Sign a2b0af21-3d9f-4434-ab38-86e906c180df - Para confirmar as assinaturas acesse www.jucesp.net.br e clique em "verificar documento".
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 52 - Brasil.



Certifico o registro sob o nº 350.950/25-8 em 07/10/2025 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 2991191259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277929900. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Terceiro. O Diretor Jurídico deve assumir seu cargo dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo eleito, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

Parágrafo Quarto. Todos os esforços praticados para os atos retromencionados deverão ser revertidos e irradiados por todas as empresas que compõe o Grupo Econômico da Companhia ou do qual a Companhia faça parte, de modo institucionalmente válido, de acordo com as normativas, resoluções, regulamentações e/ou leis aplicáveis a Companhia e as sociedades que compõem o Grupo Econômico da Companhia.

ARTIGO 20. Em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Código Civil, competirá ao **Diretor de Compliance**:

- (a) coordenar, estruturar, gerenciar e supervisionar o departamento de Compliance da Companhia;
- (b) assessorar todos os demais Diretores, Conselheiros e Colaboradores da Companhia, especialmente no que se refere ao mapeamento e a gestão de riscos corporativos; e
- (c) criar e implementar o programa de Compliance da Companhia, avaliando e estruturando a prevenção e mapeamento de eventuais riscos e as medidas de controle interno necessárias à Companhia, investigando, mitigando e reportando eventuais irregularidades incluindo à aplicação de treinamento nos funcionários da Companhia e difundindo as medidas legais e culturais de controle às demais áreas da Companhia;
- (d) operacionalizar e instituir os manuais e políticas de compliance, prevenção de risco, prevenção a lavagem de direito, prevenção ao financiamento ao terrorismo, dentre outras aplicáveis e/ou exigidas pelas normativas, resoluções, regulamentações e/ou leis aplicáveis a Companhia; e
- (e) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou por quem por este for indicado.

Parágrafo Primeiro. Fica o **Diretor de Compliance** responsável por reportar ao Diretor Presidente caso sejam identificadas irregularidades.

Parágrafo Segundo. O mandato do **Diretor de Compliance** da Companhia será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do **Diretor de Compliance** se entende até a investidura de novo Diretor, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

Parágrafo Terceiro. O **Diretor de Compliance** deve assumir seu cargo dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo eleito, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

Parágrafo Quarto. Todos os esforços praticados para os atos retromencionados deverão ser revertidos e irradiados por todas as empresas que compõe o Grupo Econômico da Companhia ou do qual a Companhia faça parte, de modo institucionalmente válido, de acordo com as normativas, resoluções, regulamentações e/ou leis aplicáveis a Companhia e as sociedades que compõem o Grupo Econômico da Companhia.



CAPÍTULO VIII - Data Protection Officer (DPO)

ARTIGO 21. A Companhia terá e empregará meios próprios internos e externos, complementares e definidos pela legislação nacional vigente, com fim de promover o tratamento seguro, a luz dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento, dos dados pessoais de terceiros agregados ou não agregados, com fulcro nas permissões legais e nos preceitos definidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com redação aprimorada pela Lei nº 13.853 de julho de 2019, a saber, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

Parágrafo Primeiro. As atividades relacionadas ao tratamento e proteção de dados pessoais, executar-se-ão por pessoa tecnicamente capaz e regularmente habilitada para os atos da vida civil, com fim de promover e definir diretrizes lógicas e concretas para o tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Segundo. Incumbirá ao Data Protection Officer (DPO) da Companhia, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, da LGPD, operar como canal de comunicação entre a Companhia e os titulares dos dados pessoais tratados por esta, além de representar a Companhia perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Terceiro. Em adição as obrigações supra descritas, consistirá em tarefas do Data Protection Officer (DPO) da Companhia, nos termos do artigo 41, §2º, da LGPD:

(a) monitorar, atender e fiscalizar as reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais tratados, bem como atender as reivindicações cabíveis, adotando as providências definidas pelas políticas internas da Companhia e pela legislação nacional vigente;

(b) monitorar, atender e receber as reivindicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como certificar o cumprimento das ordens emanadas pelas autoridades competentes;

(c) monitorar, treinar e orientar os colaboradores da Companhia (*latu sensu*) a respeito das normas e práticas a serem tomadas para perfeita consecução das atividades de proteção de dados pessoais; e

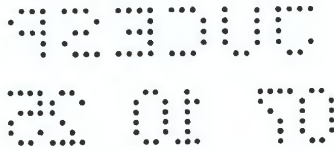
(d) executar todas as atividades acessórias cabíveis, desde que compatíveis com as políticas internas e com a legislação nacional vigente, para o perfeito desenvolvimento das atividades que garantam o fiel e digno cumprimento da lei e do tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Quarto. O Data Protection Officer (DPO) da Companhia será eleito por intermédio da celebração de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social, ou na falta desta, será eleito por Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. O mandato do Data Protection Officer (DPO) da Companhia será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do DPO se entende até a investidura de novo DPO, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

Parágrafo Sexto. O Data Protection Officer (DPO) deve assumir seu cargo dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo eleito, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

CAPÍTULO IX - Conselho Fiscal



ARTIGO 22. Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante a solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

Parágrafo Segundo. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessária ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO X - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros

ARTIGO 23. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido verificado em cada exercício social terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido, estipulado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros, conforme determinação dos acionistas.

CAPÍTULO XI - Liquidação da Companhia

ARTIGO 24. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei. Em caso de liquidação da Companhia, os acionistas nomearão um liquidante a fim de que se proceda na conformidade das leis vigentes.

CAPÍTULO XII - Acordo de Acionistas

ARTIGO 25. A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas.

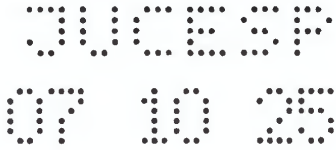
CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais

10

UASign - Certificação Digital - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 350.950/25-8 em 07/10/2025 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 2991191259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277929900. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ARTIGO 26. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável.

ARTIGO 27. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.





2025 09 15 - Grupo GCB - AGE - Alteração da Razão Social PDF
Código do documento a3b0a621-3d41-4434-abb8-86e9086180df

Assinaturas

Marcela Claudia Salinas Araya
juridico@gcbinvestimentos.com
Aprovou

Gustavo Moreira Carvalho

Marcela Araya
marcela.araya@gcbinvestimentos.com
Assinou

Marcela Araya

Gustavo de Carvalho Blasco
gustavo@gcbinvestimentos.com
Assinou

Paulo Humberto Sapio de Moraes
paulo.morais@gcbinvestimentos.com
Assinou

Paulo Humberto Sapio de Moraes

Renato membribes figueiredo
renato.figueiredo@fidelitiesports.com.br
Assinou

Eventos do documento

19 Sep 2025, 14:38:19

Documento a3b0a621-3d41-4434-abb8-86e9086180df **criado** por NAARA CRISTINA DE SOUZA SANTOS (4f41b2d8-1666-45d2-b25e-c43f1cbb7ade). Email:naara.santos@gcbinvestimentos.com. - DATE_ATOM: 2025-09-19T14:38:19-03:00

19 Sep 2025, 14:41:18

Assinaturas **iniciadas** por NAARA CRISTINA DE SOUZA SANTOS (4f41b2d8-1666-45d2-b25e-c43f1cbb7ade). Email:naara.santos@gcbinvestimentos.com. - DATE_ATOM: 2025-09-19T14:41:18-03:00

19 Sep 2025, 15:04:01

GUSTAVO DE CARVALHO BLASCO **Assinou** (7b342a62-bfdf-4e78-9889-39b9afac089b) - Email: gustavo@gcbinvestimentos.com - IP: 200.232.255.12 (200-232-255-12.dsl.telesp.net.br porta: 7964) - Geolocalização: -23.612399 -46.693525 - Documento de identificação informado: 342.506.798-29 - DATE_ATOM: 2025-09-19T15:04:01-03:00

19 Sep 2025, 15:28:37

RENATO MEMBRIBES FIGUEIREDO **Assinou** - Email: renato.figueiredo@fidelitiesports.com.br - IP: 189.96.224.220

